Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado da Família e Juventude do Distrito Federal
Gabinete

PORTARIA Nº 265, DE 05 DE SETEMBRO DE 2024.

Institui o Banco de Talentos da Juventude do Distrito Federal e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAMÍLIA E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso que lhe são conferidas pelo artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e o disposto no artigo 7º Lei Distrital 6.951, de 20 de setembro de 2021, que instituiu o Estatuto da Juventude do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Institui o Banco de Talentos da Juventude do Distrito Federal, com o objetivo de cadastrar e promover a inserção de jovens entre 18 a 29 anos, em situação de desemprego, no mercado de trabalho.

Art. 2º O Banco de Talentos da Juventude do Distrito Federal visa identificar, cadastrar e encaminhar os jovens cadastrados para oportunidades de emprego e desenvolvimento profissional junto às empresas, organizações não governamentais, órgãos públicos e demais entidades parceiras.

Art. 3º O cadastro no Banco de Talentos da Juventude do Distrito Federal será voluntário e deverá ser realizado por meio de formulário disponibilizado no *site* oficial da Secretaria de Estado da Família e Juventude, e em outros canais físicos e digitais que venham a ser definidos.

Art. 4º Poderão se cadastrar no Banco de Talentos da Juventude do Distrito Federal os jovens que atendam aos seguintes requisitos:

I - idade entre 18 e 29 anos;

II - situação de desemprego no mínimo de 1 (um) ano;

III - residir, no mínimo, 5 (cinco) anos no Distrito Federal.

Art. 5º A Secretaria de Estado da Família e Juventude, em parceria com demais órgãos públicos, empresas e instituições, desenvolverá ações voltadas para a integração dos jovens ao mercado de trabalho, tais como:

I - estágios, programas de trainee e outras modalidades de inserção no mercado de trabalho;

II - fomento ao empreendedorismo jovem.

Art. 6º Caberá à Subsecretaria de Empregabilidade e Empreendedorismo da Juventude, da Secretaria Executiva de Políticas de Juventude, a coordenação, gestão e encaminhamento do jovens cadastrados no Banco de Talentos da Juventude do Distrito Federal, estabelecendo parcerias e convênios com entidades públicas e privadas, e monitorando o impacto das ações realizadas.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)
RODRIGO DELMASSO
Secretário de Estado

Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO GERMANO DELMASSO MARTINS - Matr.0282125-7**, **Secretário(a) de Estado da Família e Juventude do Distrito Federal**, em 05/09/2024, às 15:03, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **150413198** código CRC= **232D24F7**.